

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORCIÚNCULA**

Rua Prefeito Sebastião Rodrigues França, nº 08, Centro, Porciúncula/RJ
Telefone: (22) 3842-1700 – E-mail: pjpor@mprj.mp.br

RECOMENDAÇÃO 001/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor de Justiça da Infância e Juventude que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso IX, da Constituição Federal, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e parágrafos 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 201, inciso VIII, da Lei 8069/90 – ECA, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição da República estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, abrangendo os entes federativos da organização jurídica fundamental prevista na Constituição;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.124/2021 dispõe sobre o Plano Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.190/2021, estabelece que crianças e adolescentes com deficiência permanente e comorbidade, terão prioridade na vacinação contra a COVID-19;



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSIDERANDO que através do Comunicado nº 01/2022 da ANVISA, foi aprovada a imunização para crianças entre 05 (cinco) e 11 (onze) anos;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para zelar pelo efetivo cumprimento das normas de proteção à Infância e Juventude no âmbito da saúde;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Saúde de Porciúncula que adotem imediatamente as medidas necessárias para que a vacinação contra a Covid-19 em crianças de 5 a 11 anos de idade em Porciúncula, cujo início está previsto para 19/01/2022, observe o critério de prioridade estabelecido no § 5º do artigo 13 da Lei nº 14.124/21, a saber:

“§ 5º - AS CRIANÇAS E OS ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA PERMANENTE, COM COMORBIDADE OU PRIVADOS DE LIBERDADE SERÃO INCLUÍDOS COMO GRUPO PRIORITÁRIO NO PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, nos termos do regulamento, conforme se obtenha registro ou autorização de uso emergencial de vacinas no Brasil para pessoas com menos de 18 (dezoito) anos de idade.”



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Prefeito Sebastião Rodrigues França, 08
Centro - Porciúncula, RJ - Brasil
CEP 28390-000 - Telefone: (22) 3842-1700

**MPRJ**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requisita-se ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Saúde de Porciúncula que prestem informações acerca das medidas adotadas em relação ao objeto da presente recomendação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O descumprimento injustificado da presente RECOMENDAÇÃO e seus prazos importará na adoção das medidas judiciais necessárias para assegurar o seu cumprimento, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos das crianças e adolescentes com deficiência ou comorbidade, amparados pela Lei.

Porciúncula, 18 de janeiro de 2022.

MÁRCIO FERREIRA FERNANDES

Promotor de Justiça

Mat. 3.234/MPRJ

**MPRJ**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Prefeito Sebastião Rodrigues França, 08
Centro - Porciúncula, RJ - Brasil
CEP 28390-000 - Telefone: (22) 3842-1700